



INSCRIÇÃO: - 2 6 7 3 -

AVERBAÇÃO: - 0 0 1 7 -

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

- 0 0 0 8 -

CERTIFICO, que revendo neste tabelionato o livro CONTRATOS nº 120, às folhas nº 010, consta do teor seguinte: **NÚMERO GERAL 23.473 - NÚMERO DE ORDEM 006 - ESCRITURA PÚBLICA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA**, como abaixo se declara: SAIBAM todos quantos esta pública escritura virem que, aos oito (08) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste Quarto Tabelionato, na Rua Sete de Setembro nº 151, compareceu como Outorgante/Outorgada, a **FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA**, inscrita no CNPJ sob número 03.703.102/0001-61, com sede na Rua Lobo da Costa nº 447, nesta cidade, com Estatuto Social datado de 15-12-2017, protocolado sob nº 126925, em 15-06-2018, e registrada a averbação sob nº 8961, folhas 172/198, no Livro A-127, em 19-06-2018, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Pelotas/RS - Rocha Brito - Serviço Notarial e Registral, o qual fica registrado e arquivado nestas notas, no Livro 80 de Registros de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal sob número 12.184; neste ato representada por sua Diretoria, composta pelos seguintes membros: 1) Diretor Presidente, **MARCO AURÉLIO ROMEU FERNANDES**, brasileiro, casado, professor, carteira de identidade número 6031218727, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 443.283.030-15, residente e domiciliado na Rua Alameda Pablo Neruda nº 1.788, Praia do Laranjal, nesta cidade; 2) Diretor Executivo, **CARLOS ANTÔNIO DA COSTA TILLMANN**, brasileiro, casado, professor, carteira de identidade número 2002942081, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 269.544.350-15, residente e domiciliado na Rua Francisco K. Keunemann nº 106, ap. 106, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS; 3) Diretor Executivo Adjunto, **SÉRGIO DA SILVA CAVA**, brasileiro, casado, professor, carteira de identidade número 9124586562, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 796.360.559-04 casado, residente e domiciliado na Rua Quinze de Novembro nº 957, ap. 301, nesta cidade; tudo conforme Ata nº 002/2017 da Reunião do Conselho da Fundação Delfim Mendes Silveira, datada de 27-07-2017, devidamente registrada protocolada sob nº 124666, em 24-08-2017, e registrada sob nº 8582, folhas 36/49, no Livro A-115, em 25-08-2017, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Pelotas/RS - Rocha Brito - Serviço Notarial e Registral; e, Ata nº 002/2019 da Reunião do Conselho da Fundação Delfim Mendes Silveira, datada de 21-05-2019; as quais ficam registradas e arquivadas nestas notas, no Livro 80 de Registros de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legal sob números 12.185 e 12.186; os presentes identificados documentalmente e de cuja capacidade jurídica para o ato, dou fé. E, pela outorgante/outorgada, por seus representantes legais, foi dito que, através de reunião do Conselho da Fundação Delfim Mendes Silveira, realizada em 21 de maio de 2019, nos termos da Ata nº 003/2019, a qual fica registrada e arquivada nestas notas, no Livro 80 de Registro de Procurações e Autorizações Judiciais sob número 12.187; foi aprovado o que segue abaixo: **1ª - Inclusão de um inciso no art. 4 do Estatuto possibilitando a comercialização de bens e serviços oriundos de Projetos em que esteja apoiando, podendo, para tanto, abrir estabelecimento, sempre mantendo a ausência de fins lucrativos; As partes debateram o item, e no Art. 4 foi incluído o inciso VII, que passou a ter a seguinte redação: Art. 4 - A Fundação Delfim Mendes Silveira destina-se a: VII - Comercialização de bens e prestação de serviços dentro das atividades de apoio aos Projetos que executa em conjunto à UFPEL, podendo, para tanto, abrir inscrições junto aos órgãos públicos e outras unidades em local diverso da sua sede, sempre mantendo a ausência de fins lucrativos de suas atividades. 2ª - Alterar, no art. 6, a expressão "permitida a**

Iara Peglow Passos
Substituta do Tabelião

A1 00038305

1001-13462-9

Bacharel DARIO MIGUEL LORENZI
Tabelião

INSCRIÇÃO: - 2 6 7 3 -

AVERBAÇÃO: - 0 0 1 7 -

- 0 0 0 9 -

recondução" por "permitidas reconduções", passando a ter a seguinte redação: **Art. 6 - O Conselho Deliberativo, órgão máximo da Fundação, compor-se-á de 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, na maioria brasileiros, com mandato de 02 (dois) anos, renovado anualmente pela metade, permitidas reconduções.** 3ª - Alterar o art. 7, para que as indicações da Reitoria sejam de 04 efetivos e 02 suplentes para Composição do Conselho, e não mais de 05 efetivos e 01 suplente, passando a ter a seguinte redação: **Art. 7 - Quando da renovação do Conselho Deliberativo, 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Reitor da UFPel e 02 (dois) membros efetivos e seus suplentes serão eleito pelos membros efetivos do Conselho Deliberativo que nele permanecem.** 4ª - Incluir um parágrafo no Art. 7 para propiciar representatividade de ¼ dos funcionários da Fundação como membros efetivos do Conselho, com a seguinte redação: **§ 7º - Será assegurado aos empregados da Fundação, a representatividade de pelo menos ¼ dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, eleito pelos seus pares.** 5º - Substituir, onde houver, a nomenclatura "Conselho Superior" por "Conselho Deliberativo"; 6º - Alterar no § 3º do art. 8 a periodicidade das reuniões do Conselho Deliberativo, para que sejam realizadas a cada 4 (quatro) meses, totalizando 3 (três) reuniões ordinárias por ano, ficando a redação da seguinte forma: **Art. 8, § 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quatro meses, totalizando três reuniões ordinárias por ano, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de, no mínimo, por metade de seus membros efetivos.** 7º - Incluir no Art. 11 que os membros do Conselho Fiscal devam fazer parte do Conselho Deliberativo, passando a ficar com a seguinte redação: **Art. 11 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pelo Conselho Deliberativo entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos.** 8ª - Alterar a nomenclatura de "Diretor Executivo", onde estiver registrada no Estatuto, por "Diretor Financeiro", com exceção do art. 16, e alterar a nomenclatura de "Diretor Executivo Adjunto", onde estiver registrada no Estatuto, por "Diretor Executivo". Essa substituição ocorreria no caput dos artigos 12, 17 e 18; e nos incisos VII do art. 15, inciso I e II do art. 18, ficando da seguinte forma: **Art. 12 - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro e um Diretor-Executivo; Art. 15 - São atribuições e deveres do Diretor-Presidente: VII - assinar cheques e recibos com o Diretor-Financeiro; Art. 17 - São atribuições e deveres do Diretor-Financeiro; Art. 18 - São atribuições do Diretor-Executivo: I - auxiliar o Diretor-Financeiro na execução de suas tarefas, previstas neste Estatuto; II - substituir o Diretor-Financeiro em suas faltas ou impedimentos.** 9ª - Incluir quatro incisos no art. 18 para que o Diretor Executivo tenha, também, as atribuições de elaborar o relatório anual das atividades da Fundação para ser submetido à Diretoria e ao Conselho Deliberativo, lavrar as atas das reuniões da Diretoria, redigir e arquivar a correspondência e elaborar os processos, minutas de convênios ou de contratos, submetendo-os à apreciação do Diretor-Presidente, ficando da seguinte forma: **Art. 18 - São atribuições do Diretor-Executivo: III - elaborar o relatório anual das atividades da Fundação para ser submetido à Diretoria e ao Conselho Deliberativo; IV - lavrar as atas das reuniões da Diretoria; V - redigir e arquivar a correspondência; VI - elaborar os processos, minutas de convênios ou de contratos, submetendo-os à apreciação do Diretor-Presidente.** 10ª - Incluir um inciso no art. 25 para que constituam rendimentos ordinários da Fundação bens e serviços comercializados resultantes de atividades de apoio aos Projetos em que atua, ficando da seguinte forma: **Art. 25 - Constituem rendimentos ordinários da Fundação: VI - os rendimentos**



INSCRIÇÃO: - 2 6 7 3 -

AVERBAÇÃO: - 0 0 1 7 -

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

Lara Peglow Passos
Substituta do Tabelião

- 0 0 1 0 -

resultantes de bens comercializados e prestação de serviços resultantes das atividades de apoio aos Projetos em que atua. 11ª - Alterar o inciso II do art. 28 para que não seja necessário enviar toda e qualquer cópia de atas e reuniões ao exame do Ministério Público, mas tão somente as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas; as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I do artigo 28; e, as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação, ficando da seguinte forma: **Art. 28 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público: II - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas; III - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo; IV - Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.** Que ficam ratificados todos os demais artigos do Estatuto Social da Fundação, que ora se redescreve, já contendo as alterações anteriormente referidas neste instrumento.

ESTATUTO SOCIAL - FUNDAÇÃO DELFIM MENDES SILVEIRA - CAPÍTULO I - Da Fundação - Art. 1 - A FUNDAÇÃO "DELFIM MENDES SILVEIRA", instituída por particulares uma fundação, com sede e foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, com duração indeterminada, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica. **Parágrafo Único -** No contexto deste Estatuto, a expressão Fundação equivale à denominação da entidade. **Art. 2 -** A Fundação não distribuirá lucros ou dividendos sob nenhuma forma ou pretexto. **Art. 3 -** À exceção do Diretor-Presidente, os demais diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes não percebem remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. **§ 1º -** O Diretor-Presidente, nos termos do que faculta a Lei 13.243/16, será remunerado com o pagamento mensal de quantia equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da remuneração bruta estabelecida para cargos de direção CD-3 na tabela de Cargos de Direção das Instituições Federais de Ensino Superior. **§ 2º -** A remuneração percebida pelo Diretor-Presidente é inacumulável com a remuneração que porventura lhe coubesse em função do exercício do cargo de dirigente máximo de outra fundação de apoio, cumprindo-lhe, então, optar por ser remunerado por uma das duas fundações.

CAPÍTULO II - Das Finalidades e Objetivos - Art. 4 - A Fundação "Delfim Mendes Silveira" destina-se a: I - prestar apoio na execução dos programas e atividades da UFPEL; II - promover a integração UFPEL-Empresa-Estado; III - promover estudos, pesquisas e prestação de serviços para entidade públicas e privadas; IV - promover a articulação da UFPEL com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando à forma de colaboração, contratos ou convênios, para execução de programas; V - promover a prestação de serviços de ordem técnica, científica, cultural, de pesquisa e assistência; VI - cooperar com outras instituições da sociedade, inclusive IFES e ICTs, na área específica de sua competência, em especial nos campos da ciência, pesquisa, cultura, tecnologia e inovação; VII - Comercialização de bens e prestação de serviços dentro das atividades de apoio aos Projetos que executa em conjunto à UFPEL, podendo, para tanto, abrir inscrições junto aos órgãos públicos e outras unidades em local diverso da sua sede, sempre mantendo a ausência de fins lucrativos de suas atividades. **§ 1º -** Para a consecução de suas finalidades a fundação poderá: - Captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, a agências financiadoras oficiais e entidades

1001-13462-9 A1 00038306

INSCRIÇÃO: - 2673 -

AVERBAÇÃO: - 0017 -

- 0011 -

congêneres, no Brasil e no exterior; - Prestar serviços de consultoria, auditoria e assessoria para entes federados e suas entidades vinculadas, bem como para a iniciativa privada e entidades do terceiro setor; - Realizar ações e atividades que visem captar recursos e desenvolver parcerias com empresas privadas e entidades da administração pública municipal, estadual e federal; - Fornecer suporte técnico-científico e administrativo a instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, promovendo e realizando estudos, assessoria, consultoria, auditoria, gerenciamento e execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação; - Promover a difusão e intercâmbio de informações, conhecimento e tecnologia e a cooperação técnica com organismos especializados no Brasil e exterior. § 2º - Não obstante a sua finalidade primordialmente beneficente e assistencial, de que não deverá afastar-se, a Fundação poderá cobrar taxas pelos serviços que vier a prestar a pessoas ou instituições em condições de satisfazer os pagamentos. **CAPITULO III - ESTRUTURA ORGÂNICA - SEÇÃO I - Órgãos de Deliberação e Administração - Art. 5 -** São órgãos de administração da Fundação: I - Conselho Deliberativo; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal. Parágrafo único: É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos da administração da Fundação. **SEÇÃO II - Do Conselho Deliberativo - Art. 6 -** O Conselho Deliberativo, órgão máximo da Fundação, compor-se-á de 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, na maioria brasileiros, com mandato de 02 (dois) anos, renovado anualmente pela metade, permitidas reconduções. **Art. 7 -** Quando da renovação do Conselho Deliberativo, 04 (quatro) membros efetivos e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Reitor da UFPel e 02 (dois) membros efetivos e seus suplentes serão eleitos pelos membros efetivos do Conselho Deliberativo que nele permanecem. § 1º - No impedimento ocasional do Conselheiro Efetivo, assumirá o cargo, automaticamente, o seu suplente. § 2º - No preenchimento dos cargos vagos será obedecida a regra do caput do artigo, conforme origem do cargo vago. § 3º - Perderá automaticamente seu mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, no ano, a 03 (três) reuniões, sem motivo justificado, ou a 05 (cinco), mesmo justificadamente. § 4º - Os membros do Conselho Deliberativo cujo mandato chegar ao fim permanecerão em exercício até que tomem posse os respectivos substitutos. § 5º - Se o Reitor não fizer uso de sua competência para indicar membros do Conselho Deliberativo, na vacância ou término do mandato, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, caberá ao Conselho Deliberativo a eleição dos novos membros. § 6º - Os Conselheiros indicados ou eleitos, em decorrência de vacância ou destituição, exercerão suas funções pelo prazo restante do mandato do substituído. § 7º - Será assegurado aos empregados da Fundação, a representatividade de pelo menos ¼ dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, eleito pelos seus pares. **Art. 8 -** Ao Conselho Deliberativo, como órgão máximo da Fundação, compete: I - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo entre seus membros; II - determinar a orientação geral da Fundação; III - escolher a Diretoria Executiva da Fundação; IV - aprovar os Regimentos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva; V - aprovar o plano anual de atividades, a prestação de contas anual, após apreciação do Conselho Fiscal, e a proposta orçamentária elaborados pela Diretoria Executiva; VI - destituir membros da Diretoria Executiva, bem como prover a ocupação do cargo vago; VII - aprovar o Quadro Geral dos Trabalhadores da Fundação; VIII - aprovar convênios, acordos e contratos da Fundação; IX - deliberar sobre a aceitação de doações se gravosa, ouvir o Ministério Público; X - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio; XI - aprovar a alienação de bens imóveis da Fundação e autorizar o Diretor-Presidente a tomar as devidas providências junto às autoridades competentes, ouvido o Ministério Público; XII -



INSCRIÇÃO: - 2673 -

AVERBAÇÃO: - 0017 -

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

Lara Peglow Passos
Substituta do Tabelião

deliberar sobre a extinção da Fundação; XIII - deliberar sobre os casos omissos, ouvido o Ministério Público, quando couber. § 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 07 (sete) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes. § 2º - Nas Sessões, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate. § 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada quatro meses, totalizando três reuniões ordinárias por ano, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de, no mínimo, por metade de seus membros efetivos. § 4º - Da convocação, com antecedência mínima de três dias, constará a ordem do dia. **Art. 9** - São atribuições e deveres do Presidente do Conselho Deliberativo: I - cumprir as normas da Fundação, zelando pela observância delas e das decisões do Conselho; II - convocar e presidir, ordinária ou extraordinariamente, as reuniões do Conselho Deliberativo; III - assinar todos os documentos a serem expedidos pelo Conselho Deliberativo. **Art. 10** - São atribuições e deveres do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo: I - auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas previstas neste Estatuto; II - substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em seus impedimentos, com iguais atribuições e deveres. **SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal - Art. 11** - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos pelo Conselho Deliberativo entre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos. Parágrafo Único - Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira, bem como emitir parecer sobre as contas da Fundação, a serem submetidas ao Conselho Deliberativo. **SEÇÃO IV - Da Diretoria Executiva - Art. 12** - A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor-Presidente, um Diretor-Financeiro e um Diretor-Executivo. Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria Executiva cujo mandato chegar ao fim permanecerão em exercício até que tomem posse os respectivos substitutos. **Art. 13** - Os Diretores serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo. **Art. 14** - À Diretoria Executiva compete: I - propor e submeter ao Conselho Deliberativo acordos, convênios e contratos da Fundação com outras entidades; II - preparar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo: a - até 30 de novembro de cada ano, proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte; b - até 31 de março de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício anterior; III - propor e submeter ao Conselho Deliberativo modificações estatutárias; IV - elaborar normas relativas à prestação de serviços e submetê-las ao Conselho Deliberativo; V - elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a tabela remuneratória e a disciplina laboral a serem atribuídas aos servidores da Fundação; VI - submeter à aprovação do Conselho Deliberativo critérios de seleção em proposta fundamentada e relação nominal dos servidores a serem contratados. Parágrafo Único - Excepcionalmente a Diretoria Executiva, na execução de tarefas urgentes, tem poderes para decidir "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o qual apreciará a matéria no prazo máximo de 30 dias. **Art. 15** - São atribuições e deveres do Diretor-Presidente: I - representar a Fundação ou prover a representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - assinar acordos, convênios e contratos com outras entidades, após a aprovação do Conselho; IV - gerenciar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais, particulares, nacionais ou estrangeiras, após aprovação do Conselho Deliberativo; V - determinar aos demais Diretores atividades pertinentes não previstas no Estatuto; VI - designar executores de programas específicos, conveniados ou contratados, ouvindo o Conselho Deliberativo, podendo, inclusive, delegar-lhes poderes para o cumprimento das respectivas tarefas; VII - assinar cheques e recibos com o Diretor-Financeiro; VIII - constituir procuradores após prévia aprovação do Conselho Deliberativo; IX - contratar os servidores

A1 0038307

1001-13462-9

Bacharel DARIO MIGUEL LORENZI
Tabelião

Rua Sete de Setembro, 151 - Cep 96015.300 - Fone (53) 3222.2203-Fax (53) 3225.4974
E-mail : cartoriolorenzi@terra.com.br

INSCRIÇÃO: - 2673 -

AVERBAÇÃO: - 0017 -

necessários à Fundação, conforme critérios estabelecidos no Art. 14, zelando pelo fiel cumprimento dos contratos de trabalho; X - zelar pelo fiel cumprimento de acordos, convênios e contratos ajustados pela fundação; XI - exercer a administração das verbas, zelar pela legalidade da sua aplicação e prestar as devidas contas ao Conselho Deliberativo, remetendo-a no primeiro semestre de cada ano, a aprovação do Ministério Público; XII - requerer a extinção da Fundação junto ao Ministério Público após a deliberação do Conselho Deliberativo; XIII - exercer demais atividades que não sejam privativas da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo; XIV - aprovar convênios, acordos e contratos da Fundação, "ad referendum" do Conselho. **Art. 16** - Nos impedimentos do Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor-Executivo. **Art. 17** - São atribuições e deveres do Diretor-Financeiro: I - organizar a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte; II - elaborar a prestação de contas relativas às atividades da Fundação; III - praticar todos os atos da administração de pessoal; IV - controlar a execução financeira, assinando os recibos e cheques com o Diretor-Presidente; VI - substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos. **Art. 18** - São atribuições do Diretor-Executivo: I - auxiliar o Diretor-Financeiro na execução de suas tarefas, previstas neste Estatuto; II - substituir o Diretor-Financeiro em suas faltas ou impedimentos; III - elaborar o relatório anual das atividades da Fundação para ser submetido à Diretoria e ao Conselho Deliberativo; IV - lavrar as atas das reuniões da Diretoria; V - redigir e arquivar a correspondência; VI - elaborar os processos, minutas de convênios ou de contratos, submetendo-os à apreciação do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio e Recursos Financeiros - Art. 19 - O patrimônio social da Fundação é constituído pela doação inicial dos instituidores, Ada Silveira da Costa, Affonso Motta da Costa, Afonso Dêntice da Silva, Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Souza, Alci Enimar Loeck, Aparecido Alexandre Morga, Aracy Tavares de Oliveira, Carlos Alberto Mascarenhas Schild, Cecy da Nova Cruz Sacco, Cláudio Borba Gomes, Clayr Lobo Rochefort, Clayton Ottoni Rocha da Costa, Cleusa Iara Albernaz Morga, Daniel Souza Soares Rassier, Domingos Rosa de Oliveira, Edy de Araújo Fernandes, Élbio Abreu, Eurico Passos de Oliveira, Fábio Scherer de Moura, Fernando Luis Cáprio da Costa, Flávio Chevarria Nogueira, Francisco Elifalette Xavier, Francisco Louzada Alves da Fonseca, Gastão Coelho Pureza Duarte, Genuíno Farias Ferreira, Gilberto Amaral Isaacsson, Ilma Moreira de Oliveira, Inguelore Scheunemann de Souza, Jesus Juarez Oliveira Pinto, João de Oliveira Sebastião, João Nelci Brandalise, Jorge Luiz Nedel, José Antonio Guimarães Aleixo, José Carlos da Silveira Osório, José Francisco Patella, José Gulberto da Cunha Gastal, José Rodrigues Gomes Neto, José Ignácio de Lima Teixeira, José Ingrácio Valente Tavares, José Maria Marques da Cunha, Lenir Gonzáles de Oliveira, Lia Palazzo Rodrigues, Lizaine Lisboa Mesquita Gomes, Luis Fernando Lessa Freitas, Luiz Fernando Cunha da Silva, Luiz Antonio David de Brandão, Mabel Mascarenhas Wiegand, Marcelino Mendes Silva Neto, Maria Amaral Silveira, Maria Lúcia Silveira da Silva, Mário Thadeo Rodrigues Cruzeiro, Mário Osório Magalhães, Mário Vasconcellos, Milton Mascarenhas Amaral, Nicolau Hamir Abduch, Naum Keisermann, Nestor Ferreira de Vasconcelos, Nirce Saffer Medvedoski, Ory Antunes da Silveira, Paulo Creso Ribeiro, Paulo Roberto Koetz, Paulo Rigatto, Paulo Roberto Soares de Pinho, Paulo Silveira Junior, Renato Rodrigues Peixoto, Rubens Bellora, Sydney Castagno, Silmar Teichert Peske e Virginia Fetter Gomes, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizados por estes instituidores através de cotas de igual valor, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, através de: I - doações feitas por entidade públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas naturais; II - parte dos resultados líquidos provenientes de suas



INSCRIÇÃO: - 2 6 7 3 -

AVERBAÇÃO: - 0 0 1 7 -

4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO

- 0 0 1 4 -

atividades que venham a ser incorporados a critério do Conselho Deliberativo. **Art. 20** - Caberá ao Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público, sempre que couber, aprovar a alienação de bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais convenientes e, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação. **CAPÍTULO V - Do Exercício Social e Prestação de Contas** - **Art. 21** - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que se procederá ao levantamento do inventário e balanço geral, em forma contábil, para apuração dos resultados e prestação de contas. **Art. 22** - Do líquido apurado em balanço, depois de feitas às amortizações e constituição de fundos de previsão necessários à consolidação do patrimônio social, o restante ficará à disposição da Diretoria Executiva para novas inversões nos exercícios seguintes. **Art. 23** - A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações. Parágrafo Único: A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo responsável pela contabilidade da Fundação. **Art. 24** - A FUNDAÇÃO arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário. **CAPÍTULO VI - Dos Rendimentos** - **Art. 25** - Constituem rendimentos ordinários da Fundação: I - os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; II - as rendas próprias dos imóveis que venha a possuir; III - os juros bancários e outras receitas eventuais; IV - as rendas em seu favor constituídas por terceiros; V - os rendimentos resultantes de serviços prestados; VI - os rendimentos resultantes de bens comercializados e prestação de serviços resultantes das atividades de apoio aos Projetos em que atua. **Art. 26** - Constituem rendimentos extraordinários as subvenções de Poder Público e quaisquer auxílios particulares para o desempenho de suas atividades estatutárias. **Art. 27** - As rendas da Fundação serão aplicadas, exclusivamente, visando alcançar os objetivos fixados no Art. 4 deste Estatuto. **CAPÍTULO VII - Das Obrigações com o Ministério Público** - **Art. 28** - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público: I - requerer o exame prévio para fins de: a) Pedido de autorização judicial para alienação de seus bens imóveis; b) Aceitar doações com encargos; c) Contrair empréstimos mediante garantia real; d) Alterar o estatuto; e) Extinguir a Fundação; II - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas; III - Remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo; IV - Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação. **CAPÍTULO VIII - Da Extinção** - **Art. 29** - A Fundação poderá ser extinta: I - Por decisão da maioria absoluta do Conselho Deliberativo (ou Assembleia Geral); II - Tornando-se ilícita; III - Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades; IV - Vencido o prazo de sua existência; V - Por decisão judicial. **Art. 30** - São competentes para proporem a extinção da Fundação: I - O Diretor-Presidente da Fundação; II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo. **Art. 31** - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo (ou Assembleia Geral), especialmente convocada para esse fim, mediante quorum de deliberação de maioria absoluta de seus componentes. Parágrafo Único: O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade. **CAPÍTULO IX - Das Disposições Gerais e Transitórias** - **Art. 32** - Os instituidores escolherão entre si os membros efetivos e suplentes do Primeiro Conselho Deliberativo da Fundação, sendo a primeira metade pelo prazo de 02 (dois)

A1/0038308

1001-13462-9

Bacharel DARIO MIGUEL LORENZI
Tabelião

Rua Sete de Setembro, 151 - Cep 96015.300 - Fone (53) 3222.2203-Fax (53) 3225.4974
E-mail : cartoriolorenzi@terra.com.br

INSCRIÇÃO: -2673-

AVERBAÇÃO: -0017-

-0015-

anos e a segunda metade por 01 (um) ano obedecida a ordem constante na Ata da assembléia geral de instituição da Fundação, cumprindo-se, na renovação, as disposições constantes do Art. 7 deste Estatuto. **Art. 33** - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação. **Art. 34** - É vedado aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e, em especial aos membros da Diretoria Executiva, o uso do nome da Fundação em fianças ou avais. **Art. 35** - Os empregados da Fundação serão admitidos nos termos da Legislação Trabalhista, e terão sua relação de trabalho e carreira regida pelo Plano de Empregos e Salários e de Benefícios e Vantagens em vigor. **Art. 36** - Será outorgado o diploma de "Benemérito" da Fundação à pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, assim for julgada e aprovada merecedora pelo Conselho Deliberativo. **Art. 37** - Não haverá acúmulo no exercício de funções na Fundação. **Art. 38** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Art. 39** - Compete ao Diretor-Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público. **Art. 40** - Em caso de extinção, todos os bens da Fundação passarão ao patrimônio da Universidade Federal de Pelotas. **Art. 41** - O presente Estatuto entrará em vigor após aprovação pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. **Art. 42** - Qualquer alteração do Estatuto após deliberação do Conselho Deliberativo deverá ser submetida a aprovação do Ministério Público. Finalmente pelas partes foi dito que aceitam esta escritura em todos os seus expressos termos. E, assim me pediram que lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme, aceitam, outorgam, ratificam e assinam comigo, BEL. DARIO MIGUEL LORENZI, Tabelião, que a mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.. **CERTIFICO** que o ato está assinado pelas partes, na forma acima mencionada. ERA o que continha em dita escritura, que aqui foi bem e fielmente transcrita. Dou fé.*

PELOTAS, 15 DE JANEIRO DE 2020

Iara Peglow Passos
Substituta do Tabelião

Emolumentos: R\$ 55,10 + R\$ 6,10 = R\$ 61,20

Busca: R\$ 8,70 (0425.01.2000001.01559 = R\$ 1,40)

Certidão: R\$ 41,40 (0425.04.0800026.40944 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0425.01.2000001.01560 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096974 51 2020 00004878 41

Iara Peglow Passos
Substituta do Tabelião



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Avenida Dom Joaquim 1515 loja 02 Telefone: (51)3026-1506 - CEP 96020-280 - Pelotas - RS



CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 132107 em 27/01/2020. Averbado sob nº 17 à margem da inscrição sob nº 2873 a fls.185/202 no Livro A-151 em 29/01/2020 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 29/01/2020.

Total: R\$ 179,80 + R\$ 4,70 = R\$ 184,50
Certidão de PJ (19 pgs): R\$ 174,80 (0430.04.0800014.27696 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0430.01.1100006.22003 = R\$ 1,40)

Francisco José B. da Rocha Brito
SUBSTITUTO DO TABELIÃO